



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

**PARECER Nº 010/06 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03**

Institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola -, no Município de Porto Alegre, para alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados nas escolas municipais e estaduais e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria das Vereadoras Manuela d'Ávila e Sofia Cavedon, e as Emendas nºs 01 a 03, de autoria do Vereador Carlos Todeschini.

O Parecer exarado pelo douto Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, fls.17 e 18, Vereador Paulo Odone, contém relatório completo a respeito do procedimento até aqui adotado e aborda o tema de forma concisa e de acordo com os ditames que regem a matéria, pelo que, com a devida vênia, se adota o mesmo para evitar tautologia.

No que diz respeito às atribuições desta Comissão, cumpre-nos discordar do entendimento até aqui exposto.

Essencialmente, o objeto do Projeto é a pura isenção do pagamento de passagem no transporte de passageiros no Município de Porto Alegre. Não se trata aqui de questionar o alcance social da Proposição, que é altamente meritória (aliás, o ideal seria que ninguém pagasse passagem pela utilização do transporte). O problema situa-se no fato de que toda isenção de passagem no transporte de passageiros no Município de Porto Alegre onera os demais usuários que pagam pela passagem, ou seja, na realidade, a isenção fica por conta do povo de nossa Cidade que terá de pagar por uma obrigação que é do Estado.

Em outras palavras, o Programa é de transporte escolar municipal gratuito, para o qual a Prefeitura deveria gerir tal sistema (mantendo frota própria para tanto ou adequando suas escolas às necessidades da população). Não se admite – e aqui a indignação deste Relator – o fato de que o usuário do transporte pague para manter um Programa cuja obrigação legal de gestão é da própria Prefeitura.



Câmara Municipal de Porto Alegre

pp. 27

PROC. N° 2267/05
PLL N° 106/05
Fl. 02

PARECER N° 010/06 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 03

Desta forma, ficam prejudicadas as Emendas n°s 01 a 03.

Destarte, nas atribuições desta Comissão, contidas na alínea “f” do inciso I do art. 37 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminhamos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas n°s 01 a 03.

Sala Domingos Spolidoro, 9 de março de 2006.

Vereador **Luiz Braz,**
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14-03-06

Vereadora **Maristela Meneghetti** – Presidenta

Vereador **João Antonio Dib**

Vereador **Adeli Sell** – Vice-Presidente

Vereador **Professor Garcia**